



## ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA

### PORTARIA Nº 104, DE 28 DE JULHO DE 2010

Dispõe sobre a criação, no âmbito da ESAF, de Comitê Executivo do Grupo de Educação Fiscal.

O DIRETOR DA ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - ESAF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 420, de 23 de dezembro 2005, resolve:

Art. 1º Fica criado, no âmbito da ESAF, o Comitê Executivo, doravante denominado Comitê, com o objetivo de colaborar na ordenação e secretaria-executiva do Programa Nacional de Educação Fiscal - PNEF e do Grupo de Educação Fiscal - GEF.

Art. 2º O Comitê será composto por 12 (doze) membros, sendo:

I 1 (um) representante da Escola de Administração Fazendária - ESAF;

II 1 (um) representante da Receita Federal do Brasil - RFB;

III 1 (um) representante da Secretaria do Tesouro Nacional - STN;

IV 1 (um) representante da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN;

V 1 (um) representante do Ministério da Educação - MEC;

VI 1 (um) representante da Secretaria do Orçamento Federal - SOF;

VII 1 (um) representante da Controladoria-Geral da União - CGU;

VIII 1 (um) representante de cada região: norte, nordeste, centro-oeste, sudeste e sul, pertencentes às Secretarias Estaduais de Fazenda e/ou de Educação, indicados pelos integrantes do GEF de cada uma das regiões e ratificados pelo órgão gestor que representar.

§ 1º Haverá representantes titulares e suplentes, sendo que, no caso do inciso VIII, quando o titular pertencer a um órgão, a suplência será exercida por representante do outro.

§ 2º Quando houver a necessidade de substituição, a indicação do substituto ocorrerá na primeira reunião do GEF subsequente à comunicação do fato à ESAF, se em prazo menor não puder ser feita.

§ 3º Os integrantes do Comitê, preferencialmente, não compõem as Comissões Temáticas.

Art. 3º Os integrantes do Comitê exercerão as suas atividades pelo período de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

Art. 4º O Comitê será coordenado pelo representante da ESAF e a secretaria executiva exercida por servidor da ESAF designado pela Gerência de Educação Fiscal para esta tarefa.

Art. 5º Compete ao Comitê auxiliar a ESAF no desenvolvimento das atividades previstas no art. 10 da Portaria Interministerial nº 413, de 31 de dezembro de 2002, especialmente para:

I - Aprimorar a gestão estratégica do PNEF;

II - Propor políticas de parcerias, de financiamento, de capacitação e de comunicação para o PNEF;

III - Avaliar as diretrizes e os documentos de referência do PNEF;

IV - Integrar e articular as experiências das esferas governamentais federal, estadual e municipal, assim como de entidades não-governamentais e conselhos de participação social;

V - Analisar a compatibilidade das ações e materiais produzidos com os objetivos e as diretrizes do PNEF;

VI - Promover a realização de ações e eventos com os governos federal, estaduais e municipais, estimulando o desenvolvimento do PNEF e a sua divulgação no país e no exterior;

VII - Realizar as reuniões nacionais de trabalho?

VIII - Coordenar os trabalhos das comissões temáticas;

IX - Planejar, executar, acompanhar e avaliar as ações do PNEF, fomentando o seu desenvolvimento nos estados e municípios.

Art. 6º O Regimento Interno será submetido ao GEF e à ESAF até a primeira reunião posterior a sua instalação.

Art. 7º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO SÉRGIO BOGÉA SOARES

### PORTARIA Nº 105, DE 28 DE JULHO DE 2010

Dispõe sobre a criação de Comissões Temáticas no Programa Nacional de Educação Fiscal.

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA DE ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - ESAF, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21, do Regimento Interno, aprovado pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 420, de 23 de dezembro 2005, e com o objetivo de criar condições para o desenvolvimento das ações previstas no Planejamento Estratégicos do Programa Nacional de Educação Fiscal - PNEF, resolve:

Art. 1º São competências das Comissões Temáticas do PNEF instituídas pela Portaria ESAF/MF nº41, de 3 de março de 2009:

I - Comissão de Planejamento Estratégico:  
a) auxiliar na elaboração e no acompanhamento dos Planos Estratégicos do PNEF;  
b) revisar o plano estratégico.

II - Comissão de Referencial Teórico e Metodológico:  
a) atuar na concepção e adequação do referencial teórico para o PNEF;  
b) auxiliar na elaboração e atualização do material pedagógico do PNEF.

III - Comissão de Sensibilização e Marketing:  
a) atuar na concepção e na implementação do plano de comunicação do PNEF;  
b) colaborar com os Grupos de Educação Fiscal dos Estados - GEFE e os Grupos de Educação Fiscal dos Municípios - GEFM, na concepção e desenvolvimento de ações de comunicação e fortalecimento do PNEF.

IV - Comissão de Implantação e acompanhamento nas Instituições de Ensino:  
a) propor estratégias e modelos de inserção, acompanhamento e sustentabilidade do PNEF nas instituições de ensino;  
b) articular parcerias com os sistemas de ensino federal, estaduais e municipais e conselhos;

V - Comissão de Ensino a Distância:  
a) acompanhar o Curso de Disseminadores e a formação e atuação de tutores;  
b) avaliar resultados e propor ajustes.

Art. 2º As Comissões Temáticas do PNEF serão compostas por representantes do Grupo de Educação Fiscal - GEF, em número mínimo de cinco e no máximo de nove integrantes, indicados em reunião do Grupo Nacional de Educação Fiscal - GEF, sujeitos a ratificação da indicação pela instituição a que pertencem.

§ 1º Não havendo ratificação do nome indicado pelo GEF, a nova escolha poderá ser feita pela instituição a que pertencer o integrante.

§ 2º Haverá para cada Comissão Temática um coordenador e um suplente.

§ 3º Poderão participar das Comissões Temáticas representantes da Secretaria de Orçamento Federal - SOF, Controladoria-Geral da União - CGU e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN.

§ 4º As Comissões poderão convidar especialistas para apoiar as atividades desenvolvidas.

Art. 3º Os integrantes das Comissões e respectivos coordenadores exercerão as suas atividades por um período de 1 (um) ano, com direito à recondução por igual período.

Art. 4º Outras comissões temáticas poderão ser criadas por iniciativa da ESAF ou por proposição do GEF.

Art. 5º Fica revogado os arts. 2º e 3º da Portaria ESAF/MF nº 41/2009.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO SÉRGIO BOGÉA SOARES

## SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS SECRETARIA-GERAL COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES

### PORTARIA Nº 1.127, DE 30 DE JULHO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES - CGRAT, no uso da competência subdelegada pelo Diretor de Autorizações da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria/DIRAT nº 1, de 21 de janeiro de 2010, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do Processo SUSEP nº 15414.000880/2010-18, resolve:

Art.1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas respectivamente pelos acionistas e conselheiros de CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ nº 08.602.745/0001-32, com sede social na cidade do Rio de Janeiro - RJ, que, nas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente em 10 de março de 2010 e na Reunião do Conselho de Administração realizada em 10 de março de 2010, aprovaram, em especial:

I - A criação do Comitê de Auditoria; e  
II - A reforma e a consolidação do Estatuto Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO DE SOUSA BELTRÃO

### PORTARIA Nº 1.128, DE 2 DE AGOSTO DE 2010

O COORDENADOR-GERAL DE REGISTROS E AUTORIZAÇÕES - CGRAT, no uso da competência subdelegada pelo Diretor de Autorizações da Superintendência de Seguros Privados, por meio da Portaria/DIRAT nº 1, de 21 de janeiro de 2010, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta dos Processos SUSEP nº 15414.001404/2010-14 e 15414.001478/2010-42, resolve:

Art.1º Homologar, na íntegra, as deliberações tomadas pelos acionistas de BCS SEGUROS S.A., CNPJ nº 48.076.897/0001-63, com sede social na cidade do Rio de Janeiro - RJ, que, nas Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária realizadas cumulativamente em 31 de março de 2010, aprovaram, em especial, a reforma do artigo 24 do Estatuto Social.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO DE SOUSA BELTRÃO

## Ministério da Justiça

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIAS DE 30 DE JULHO DE 2010

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 85ª Sessão realizada no dia 08 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.22060, resolve:

Nº 1.819 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por CARLOS ALBERTO MONTEIRO NOBREGA portador do CPF nº 190.731.190-49.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 81ª Sessão realizada no dia 29 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.10948, resolve:

Nº 1.820 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ANTONIO JOSÉ REIS portador do CPF nº 240.534.147-68.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 74ª Sessão realizada no dia 10 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.08087, resolve:

Nº 1.821 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por ANGELINO FACHINELLO portador do CPF nº 037.114.129-04.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 69ª Sessão realizada no dia 03 de setembro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2001.01.02984, resolve:

Nº 1.822 - Indeferir o Requerimento de Anistia "post mortem", em favor de HENRIQUE EDUARDO MARSHALL DA MATTA filho de SARAH MARSHALL DA MATTA, formulado por CÉLIA MARIA ARÊA LEÃO portador do CPF nº 003.027.400-15.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 88ª Sessão realizada no dia 13 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.64106, resolve:

Nº 1.823 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOAO CANDIDO BARBOSA portador do CPF nº 076.618.354-87.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 88ª Sessão realizada no dia 13 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62952, resolve:

Nº 1.824 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por DORCELINA LISBOA VILLA REAL portadora do CPF nº 107.718.387-94.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 52ª Sessão realizada no dia 05 de agosto de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.10598, resolve:

Nº 1.825 - Indeferir o Requerimento de Anistia "post mortem", em favor de CORY DELMAR KINDERMANN filho de CARMELINDA IRENE KINDERMANN, formulado por EDELZIRA ABREU portadora do CPF nº 418.458.460-87.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 94ª Sessão realizada no dia 15 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.08245, resolve:

Nº 1.826 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSUE RODRIGUES GUIMARAES portador do CPF nº 139.934.530-34.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 88ª Sessão realizada no dia 13 de outubro de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.62639, resolve: